



14/11/2019

Número: **0056311-13.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA JUNIOR (AUTOR)		RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (RÉU)			
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54002071	14/11/2019 13:36	2656883_ELABORAR REG REP PROC_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00563111320198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao último despacho exarado, requerer que seja determinada a juntada dos atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife, 12/11/2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





14/11/2019

Número: **0056311-13.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA JUNIOR (AUTOR)		RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (RÉU)			
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54002073	14/11/2019 13:36	ANEXO 1	Outros (Documento)

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ BMG SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA**



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA, USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOAO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4 246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144 819, CPF 098 884 617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140 522, CPF 071 463 857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152 629, CPF 089 027 257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185 681, CPF 010 766 304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812 Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769 8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09 248 608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2 797, de 04/12/2007

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135 132



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana nº 44, 10º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000, representada por seus diretores infra-assinados.

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51 e **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407-30, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro. RJ.

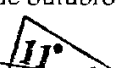
PODERES:

Confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.



Felipe Smith
Diretor Executivo



Marcelo Goldman
Diretor Executivo

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.



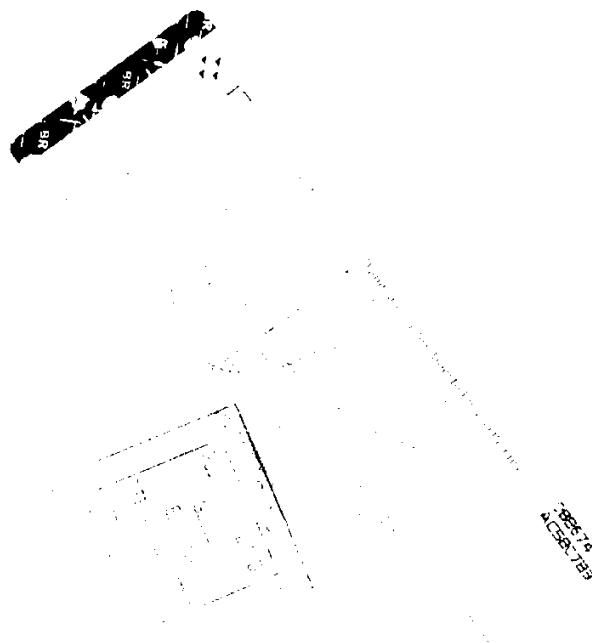
10/11/2019 13:36:35

10/11/2019 13:36:35

10/11/2019 13:36:35



[illegible][illegible]

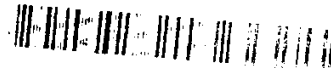


JUCESP

30 08 11



JUCESP - 1100000053137236
0.603.057/11-1



TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ nº. 33.164.021/0001-00 NIRE 35.300.020 014

ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 25 dias do mês de março de 2011, às 09:00 horas, na sede social da empresa Tokio Marine Seguradora S.A. ("Companhia"), na Rua Sampaio Viana nº. 44, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

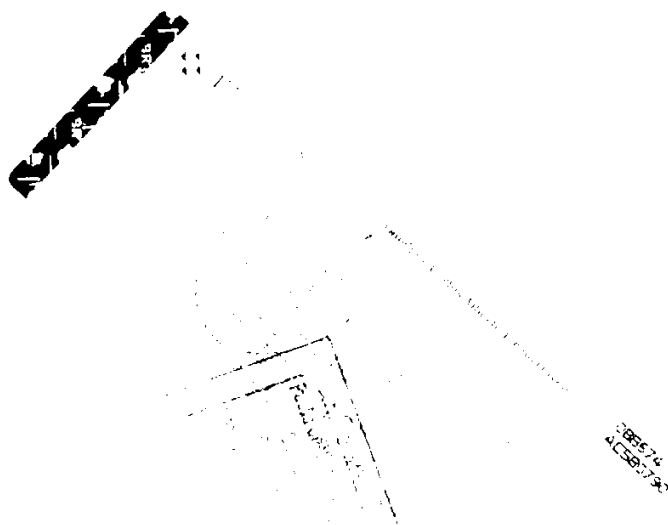
PRESENCAS: Presentes os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, o Senhor Akira Harashima, o Senhor Ichiro Ishii e o Senhor Hiroshi Endo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

PAUTA: O Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta a pauta a ser deliberada, conforme segue: 1- re-eleição dos atuais membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu aos demais membros do Conselho que, apesar do artigo 149 da Lei n. 6.404/76 determinar que os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, por um equívoco, essa formalidade não foi cumprida por ocasião da eleição dos atuais Diretores da Companhia, em virtude do que propõe a re-eleição dos Senhores Diretores Estatutários. Discutida a matéria, a proposta foi aprovada por unanimidade, reelegendo-se o Senhor Akira Harashima (portador do RNE n. V554531-6 e inscrito no CPF/MF sob o n. 233.254.958-77) como Diretor Presidente; o Senhor Toshiaki Suzuki (portador do RNE n. V578324-G e inscrito no CPF/MF sob o n. 233.582.638-78) como Diretor Executivo Financeiro, o Senhor Issai Abe (portador do RNE n. W259060-7 e inscrito no CPF/MF sob o n. 955.995.083-34) como Diretor Executivo de Sinistros, o Senhor Marcelo Goldman (portador do RG n. 06.926.179-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 954.468.267-87) como Diretor Executivo Técnico de Massificados, e o Senhor Valmir Marques Rodrigues (portador do RG n. 12.812.253-5 e inscrito no CPF/MF sob o n. 912.367.468-72) como Diretor Executivo Comercial, cujos mandatos vigorarão até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no dia 20 de maio de 2011. Nesse ato, os Senhores Conselheiros resolveram ratificar ainda as funções específicas atribuídas aos Senhores Diretores.





JUCESP
30 03 11

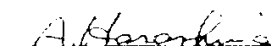
termos da Resolução CNSP n. 136/2005, a saber, (i) o Senhor Marcelo Goldman, Diretor Executivo Técnico de Massificados, como responsável técnico, como responsável pelo registro de apólices e endossos (emitidos e cosseguro aceito) e pelas relações com a SUSEP e (ii) o Senhor Toshiaki Suzuki, Diretor Executivo Financeiro, como responsável pelas áreas administrativo-financeira e contabilidade pelo controle de lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, e também pelos controles internos da Companhia.

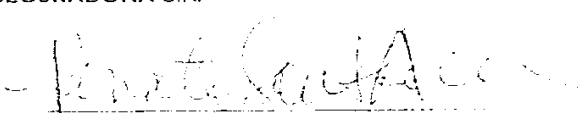
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se no livro próprio a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas nele lançadas.

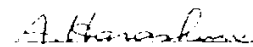
São Paulo, 25 de março de 2011.

TOKIO MARINE SEGURODORA S.A.

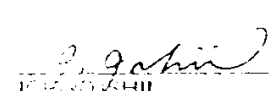

AKIRA HARASHIMA
Diretor Presidente

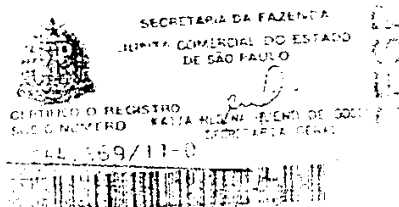

RENATO JOSÉ SANT'ANNA ROSA
Secretário

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


AKIRA HARASHIMA


HIROSHI ENDO


ICHIRO AHI



18874
AL-58-721



Num. 54002073 - Pág. 11



Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações do Conselho de Administração; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme a orientação do Conselho de Administração; c) apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos aos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) instaurar ou suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou no exterior; e) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; f) desenvolver e aprovar o programa da Sociedade e definir as respectivas competências e atribuições; g) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; h) outorgar procurações a agentes e mandatários, nos termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários; Artigo 23 - Além das que forem necessárias, a realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas; Artigo 24 - Observado o disposto no artigo 29 deste Estatuto, cada membro da Diretoria é investido de poderes para representar a Sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular; Artigo 25 - Compete ao Diretor-Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da Sociedade; b) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; c) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; d) implementar e coordenar a estratégia de marketing; e) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; f) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável a consecução regular dos objetivos sociais da Sociedade; g) a administração geral da área técnica de seguros, nos massificados da Sociedade, bem como a administração técnica das respectivas cartéis de seguros; Artigo 26 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) substituir o Diretor-Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas cartéis de seguros; f) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe solidamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação da mesma; Artigo 28 - Compete ao Diretor Executivo Comercial: a) incrementar o desenvolvimento da produção da Sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisão dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; b) executar a estratégia de vendas de produtos da Sociedade; Artigo 29 - Compete ao Diretor Executivo de Sinistros: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) administrar a área de call center da Sociedade; Artigo 30 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros; Artigo 31 - A Sociedade considerará-se obrigada quando representada pela Diretoria nos atos de constituição de bens móveis e imóveis, especificamente para sua vinculação com cobertura de provisões técnicas; § 1º - Nos demais casos, a Sociedade considerará-se também obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; b) conjuntamente por um diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; § 2º - Nos atos de constituição de provisões, a Sociedade somente poderá ser representada: a) pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com outro Diretor, quando o mandato for outorgado para a prática dos atos a que se refere o caput deste artigo; b) por 2 (dois) Diretores, quando o mandato for outorgado para a prática de atos ordinários de representação da Sociedade; § 3º - Salvo quando para um julgamento, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua vigência; Capítulo III - Do Conselho Fiscal Artigo 32 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente que, se for instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na conformidade legal; Artigo 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) a 5 (cinco) membros e suplente, em igual número; § 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe conferir; § 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos ou faltas ou em caso de vaga pelas respectivas suplentes; Capítulo V - Do Comitê de Auditoria - Artigo 34 - O Comitê de

Auditoria é o órgão instituído por determinação do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, através da Resolução nº 118, de 2004, sendo instalado e funcionando de acordo com os ditames da referida resolução; § 1º - O Comitê de Auditoria exercerá suas atribuições e funções essenciais às companhias seguradoras, integrantes do mesmo grupo segurador; § 2º - O Comitê de Auditoria poderá ser extinto somente se a Sociedade não mais apresentar as condições contidas na Resolução CNSP nº 118, de 2004, dependendo ainda, de prévia autorização da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e, condicionada ao cumprimento de suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que foi extinto seu funcionamento; § 3º - O Comitê de Auditoria reporta-se somente ao Conselho de Administração; Artigo 35 - O Comitê de Auditoria será instalado por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, ao qual caberá a nomeação de seus membros, em número mínimo de 03 (três) integrantes e, máximo de 05 (cinco), e terá um mandato de 05 (cinco) anos; § 1º - É inidôneo à função de integrante do Comitê de Auditoria: § 2º - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão, nesta Sociedade, após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior; Artigo 36 - A destituição e substituição de membros, bem como a remuneração dos mesmos, será de competência exclusiva do Conselho de Administração; Artigo 37 - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função; Artigo 38 - Suas atribuições do Comitê de Auditoria: a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; b) recomendar à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; c) revisar previamente a publicação, as demonstrações contábeis referentes aos períodos finais em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; d) avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, supervisionada, além de regularidade e códigos internos; e) avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou pelos auditores internos; f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; g) recomendar à Presidência ou ao Diretor-Presidente da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; h) reunir-se, no máximo trimestralmente, com a Presidência ou Diretor-Presidente da Sociedade e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas, os conteúdos de tais encontros; i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "f", supra, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Sociedade; j) reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da Sociedade, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e k) outras atribuições determinadas pela SUSEP; Artigo 39 - O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, sendo que, neste caso, não se exime de sua responsabilidade; Artigo 40 - O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres finais em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações previstas no art. 19 da Resolução CNSP nº 118, de 2004, Título VI - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido - Artigo 41 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações (transmissas): a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações dos fluxos de caixa, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente; § 1º - Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano; § 2º - A Sociedade, por proposta do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 204 combinado com o artigo 182, § 1º da Lei citada; Artigo 42 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendo, observado o que a respeito dispõe a Lei; e c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais; Artigo 43 - O Conselho de Administração, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância correspondente, seja retardada da Conta de Lucros do Exercício; Artigo 44 - Os dividendos e o valor referente aos juros sobre o capital próprio não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, permanecerão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para

aumento de capital; Artigo 45 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados no Conselho de Valores Mobiliários. Tais auditores serão livremente escolhidos pelo Conselho de Administração; Título VII - Da Liquidação - Artigo 46 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei. Declaramos para os devidos fins, que a presente é fiel cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apontadas. São Paulo, 04 de maio de 2010. Akira Harashina - Presidente da Mesa; Agnaldo Libonati - Secretário da Mesa; Tokio Marine Seguros S.A. Akira Harashina - Diretor-Presidente; Issei Abe - Diretor Executivo; Acionistas: Tokio Marine Holdings, Inc. - (p.p. Akira Harashina), Ildito Ishii, Hiroshi Endo, Akira Harashina, JUC-SP - Registro 379.420/10-7 em 22/10/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AVISOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 653/2010 -
CELIC/SUPRI/SEPLAG

A PREGOEIRA comunica aos interessados que o Resultado do Julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no quadro de avisos desta Central de Licitações, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco 71, 5º andar, Edifício Ilumina Marinho Filho - Brasília/DF e no site: www.compras.df.gov.br/Processos/nº.663.000.372/2010_063.000.355/2010_063.000.338/2010_063.000.187/2009_063.000.195/2009 - FHB.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2010
LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 586/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG

A PREGOEIRA comunica aos interessados no Pregão acima citado, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de medição e de comunicação (batalha eletrônica e transceptor portátil), que foram classificados em 052.000.963/2010-PCDF e apenso nº 400.001.309/2009-5º JUS, que tem base no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 8.666/93, § 3º, do art. 27, do Decreto Federal nº 3.548/2005, a) que desclassificou a proposta de proponente 2 - HURMOM HOSPITALAR LTDA, inicialmente declarada vencedora do certame para o item 2, por não ter mantido a proposta apresentada para o referido item, sem prejuízo das penalidades previstas no Decreto 26.815/2006 e legislação pertinente; b) ficou convocada, para o item 2, as licitantes remanescentes, e seguir pelas seguintes razões: 3 - STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 1 - BOLLATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 7 - TELEFONICOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA, para que na data e horário 08h15min do dia 1º de dezembro de 2010, participem junto ao sistema e compareça, www.compras.df.gov.br, da sessão em que a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com o item 6.16 do edital. Declara-se que será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, ao licitante que leve sua proposta desclassificada e demais interessados, conforme item 9 do edital e inciso "b" do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2010.
BARBARA HAMU

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 411/2010 -
CELIC/SUPRI/SEPLAG

A PREGOEIRA comunica aos interessados que o Pregão acima encontra-se adiado "sine die" tendo em vista pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Santiago Cima Imp. e Exp. Ltda quanto ao item 04, cujo o objeto é Recepção, conforme especificações e condições constantes do Anexo 1 do Edital. Processos nº 011- 052.000.963/2010 - PCDF, 055.036.766/2010 - DETRAN, 112.002.881/2010 - NOVACAP, 113.004.956/2010 - DER, 113.007.146/2010 - DER e 400.000.442/2010 - SEJUS. Informações referentes ao cadastro ou ao site, pelo telefone 061(61) 3312.3232.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2010.
VERÔNICA DE FRANCA BAHIA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 776/2010 -
CELIC/SUPRI/SEPLAG

OBJETO: Aquisição de material laboratorial por meio do sistema de registro de preços para atendimento da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Logística e Infraestrutura de Saúde (Secretaria de Saúde). O licitante não proposita, placa para cultura de células, substituto de soro humano sintético, tubo de fundo côncavo, tubo de fundo côncavo, microplaca para micromanipulação gametas, microplaca para micromanipulação, haste para utilização de gametas e embriões, kit para verificação de embriões, meio de cultura, meio para capacitação experimental, meio para congelamento de sêmen com gema de ovo epitelial, meio para cultivo de embriões humanos até blastocisto, meio mineral para cultura de embriões, pipetador manual para congelamento sêmen, pipeta de Pasteur 9 pol. pipeta de transferência, placa para cultura de tecidos, ponteira, raça plástica para estocagem de palletas com nitrogênio líquido, solução da cruzinha tri-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.un.gov.br/secretaria-de-transporte>, pelo código 0001201011700205

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



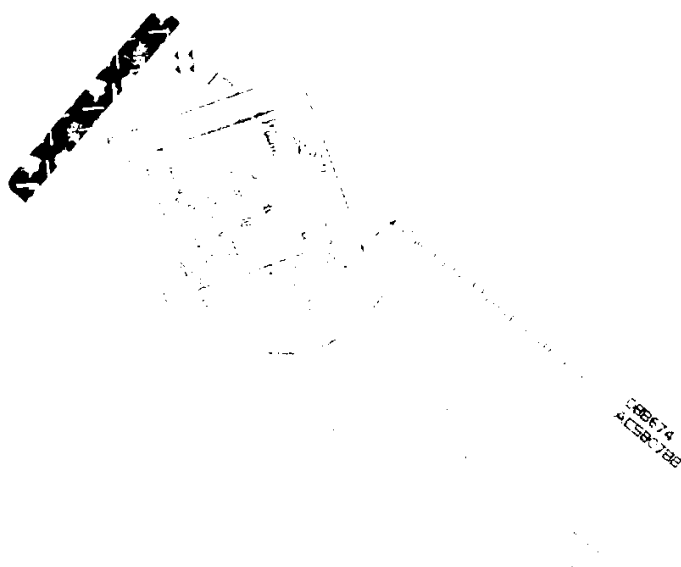


**MIXCAMP EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A.**

IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF nº 10.230.289/0001-99 - NIRE 35.300.758/000
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO
PIRAMBEIRAS LTDA.

ado eletronicamente por: ANTONIO YVES
://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/Consulta
ero do documento: 191114133635771000



= Socoterm Brasil S.A. =

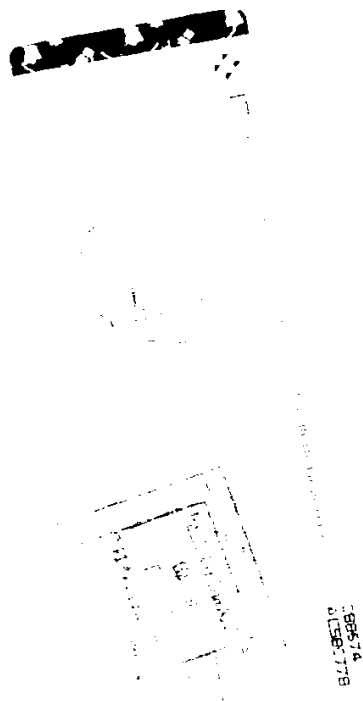
[illegible]ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 11 DE JUNHO DE 2008[illegible]

nº 57.934.713-0001-40; 2) Diferenciação
depois de um período de instabilidade e extinção.

prestadas para propiciar a localização do patrimônio líquido da sociedade incorporada. 3) Deber-se agir sobre o Laudo de Avaliação da sociedade incorporada com consequente aprovação da Incorporação. Os dados constantes nos referidos documentos deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a partir desta data. Enthal Guedes SPS, Juiz de Direito do 2008. Foro de Castro Marques. Diretor Presidencial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A.G.O.A.E.

[illegible]



CNPJ nº 33.714.00/00001-00 - NIRE 35.340.020/014
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

ATA DAS ASSIMILAÇÕES GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Ordinária: 1998, São Paulo, maio, 44. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909

[illegible]

1º - REAL SEGUROS S.A. é uma
que lhe foram aplicáveis. Art. 7º - A

[illegible][illegible]

C.N.P.J. nº 00 902.082/0001-60 - NIRE 353001433/3

Sindicato dos Empregados

[illegible]
Vulcabrás S/A[illegible]



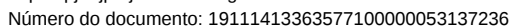
14

14

14



MPX Auditores Independentes, empresa especializada com registro do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP - sob o nº 25P/14428/O-0, tendo sido nomeada a atuar como perita em função de ser o signatário do Relatório emitido pela Companhia Fiscal Brasileira de Seguros, com sede em São Paulo, São Paulo, 1.374-000, inscrita no CRC sob nº 81.548.234/0001-47, vem por meio de seu advogado, José Roberto Azeiteiro, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP sob o nº 18P/10428/O-3, solicitar o presente laudo para instrumentalizar o resultado de seu laudo nº. 1 - Dos Lotes objeto de análise - Nos termos do



EXCERPT



688-74
4CSB-762



[illegible]

ACAO DAS DEPENDENCIAS DA REAL SEGURADORA S.A.
CNPJ Nº 17.258.894/0001-25 - NIRE 333.0021291

Esperanças	CEP 7
Esperança, Rio Branco, 70, 1º andar, Corina	
João de Janeiro - RJ - CEP 22040-001	17.236.94.0002-90
Esmeralda Eduardo Mendes, 584, 9º andar, sala 2,	
Alameda - MA - CEP 65000-000	17.236.94.0008-70
Mineralândia, Rio de Janeiro, 1000000	
CE, Centro, São Paulo - RJ - CEP 01031-300	17.238.00.0004-12
Pua Gilvânia Mendes, 1392, Meacal - AP - CEP 55000-700	17.236.94.0005-50
Alameda Nairê, 1241, sobrelajes, sala 2,	
Alameda - RJ - CEP 20040-000	17.234.00.0010-20
Vila dos Remédios, sítio, Foz de Iguaçu de Niterói - PE	
CEP 53300-000	17.234.00.0011-15
Alameda, Alameda, Liberdade, São Carlos,	
Porto Velho - RO - CEP 75000-070	17.236.94.0012-70
Pinça João Lemos, 177, Centro, São Paulo - MA	
CEP 63010-310	17.238.00.0013-70
Praça, Rua, 1121, Centro, Brasília	
- RJ - CEP 20030-000	17.236.94.0014-50
Alameda, Rua, 500, Lages, 500 - RJ	
Alameda, Foz de Iguaçu - PE - CEP 53100-280	17.238.00.0015-50
Núcleo, Programa de Integração, Lages, Lagos Seca,	
Núcleo - RJ - CEP 20030-000	17.238.00.0016-70
Alameda, Rua, 500, Lages, 500 - RJ	
Alameda, Foz de Iguaçu - PE - CEP 53100-280	17.238.00.0017-42
Alameda, Rua, 500, Lages, 500 - RJ	
Alameda, Foz de Iguaçu - PE - CEP 53100-280	17.238.00.0018-50

[illegible][illegible][illegible][illegible]

19111413363577100000053137236

19111413363577100000053137236

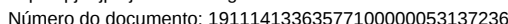


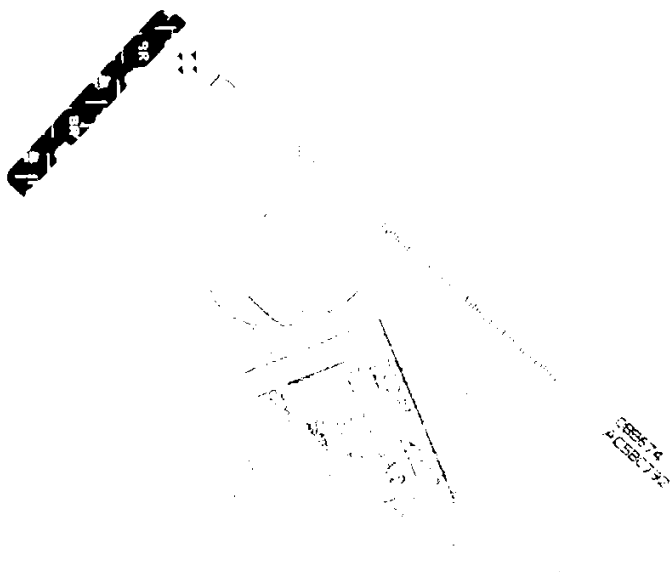
(01: n9 36/2010)



CNF JMF N° 33 164 021/0001-00 - NIRE 25.300 036.D

Testimony







14/11/2019

Número: **0056311-13.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA JUNIOR (AUTOR)		RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (RÉU)			
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54002072	14/11/2019 13:36	ANEXO 2	Outros (Documento)

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ BMG SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA**



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA, USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOAO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4 246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144 819, CPF 098 884 617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140 522, CPF 071 463 857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152 629, CPF 089 027 257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185 681, CPF 010 766 304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812 Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769 8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09 248 608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2 797, de 04/12/2007

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016

Antônio YVES Cordeiro de Mello Junior
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135 132

UNIVERSIDADE
DE NOTAS - RJ

000674
ACS10051



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana nº 44, 10º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000, representada por seus diretores infra-assinados.

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51 e **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407-30, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro. RJ.

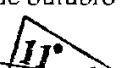
PODERES:

Confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.



Felipe Smith
Diretor Executivo



Marcelo Goldman
Diretor Executivo

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.



10/11/2019 13:36:35

10/11/2019 13:36:35

10/11/2019 13:36:35

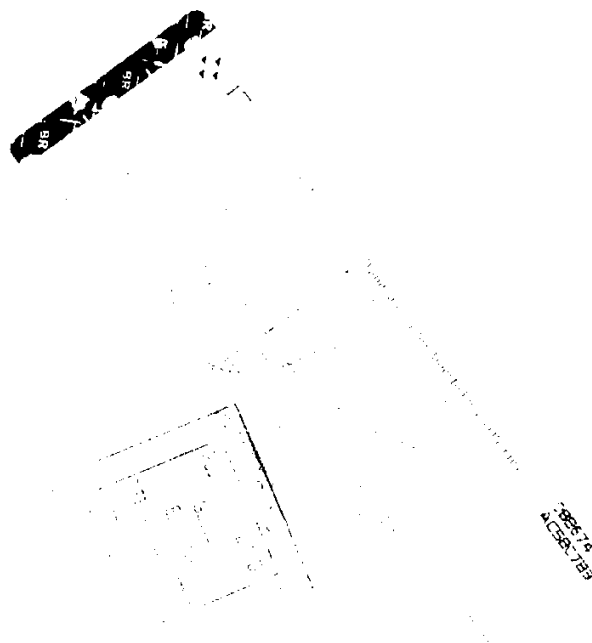


[illegible][illegible]

NFJMF 02 667.694/0001-40 - NIRE 35.300 183 B35

EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2010

[illegible]

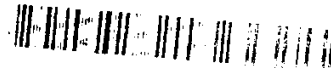


JUL 29

30 08 11



JUL 29 11 00:00
0.603.057/11-1



TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ nº. 33.164.021/0001-00 NIRE 35.300.020.014

ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 25 dias do mês de março de 2011, às 09:00 horas, na sede social da empresa Tokio Marine Seguradora S.A. ("Companhia"), na Rua Sampaio Viana nº. 44, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

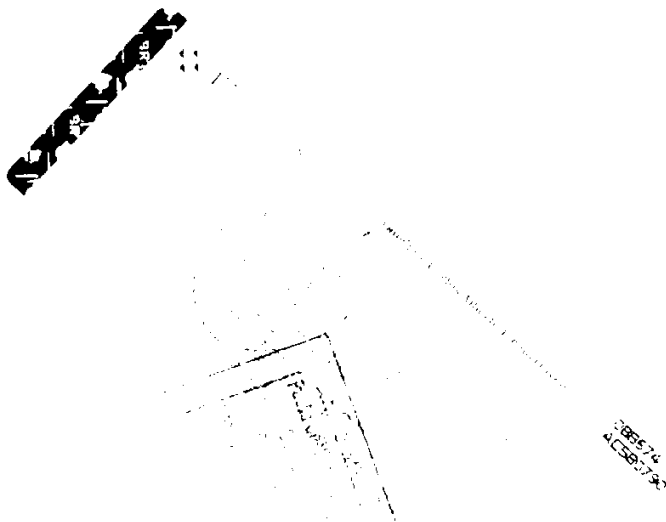
PRESENCAS: Presentes os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, o Senhor Akira Harashima, o Senhor Ichiro Ishii e o Senhor Hiroshi Endo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

PAUTA: O Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta a pauta a ser deliberada, conforme segue: 1- re-eleição dos atuais membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu aos demais membros do Conselho que, apesar do artigo 149 da Lei n. 6.404/76 determinar que os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, por um equívoco, essa formalidade não foi cumprida por ocasião da eleição dos atuais Diretores da Companhia, em virtude do que propõe a re-eleição dos Senhores Diretores Estatutários. Discutida a matéria, a proposta foi aprovada por unanimidade, reelegendo-se o Senhor Akira Harashima (portador do RNE n. V554531-6 e inscrito no CPF/MF sob o n. 233.254.958-77) como Diretor Presidente; o Senhor Toshiaki Suzuki (portador do RNE n. V578324-G e inscrito no CPF/MF sob o n. 233.582.638-78) como Diretor Executivo Financeiro, o Senhor Issai Abe (portador do RNE n. W259060-7 e inscrito no CPF/MF sob o n. 955.995.083-34) como Diretor Executivo de Sinistros, o Senhor Marcelo Goldman (portador do RG n. 06.926.179-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 954.468.267-87) como Diretor Executivo Técnico de Massificados, e o Senhor Valmir Marques Rodrigues (portador do RG n. 12.812.253-5 e inscrito no CPF/MF sob o n. 912.367.468-72) como Diretor Executivo Comercial, cujos mandatos vigorarão até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2011. Nesse ato, os Senhores Conselheiros resolveram ratificar ainda as funções específicas atribuídas aos Senhores Diretores.





JUCESP
30 03 11

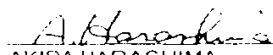
termos da Resolução CNSP n. 136/2005, a saber, (i) o Senhor Marcelo Goldman, Diretor Executivo Técnico de Massificados, como responsável técnico, como responsável pelo registro de apólices e endossos (emitidos e cosseguro aceito) e pelas relações com a SUSEP e (ii) o Senhor Toshiaki Suzuki, Diretor Executivo Financeiro, como responsável pelas áreas administrativo-financeira e contabilidade pelo controle de lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, e também pelos controles internos da Companhia.

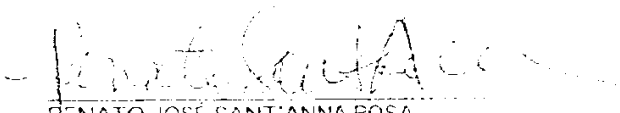
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se no livro próprio a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas nele lançadas.

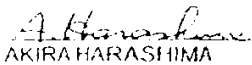
São Paulo, 25 de março de 2011.

TOKIO MARINE SEGURODORA S.A.

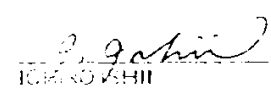

AKIRA HARASHIMA
Diretor Presidente

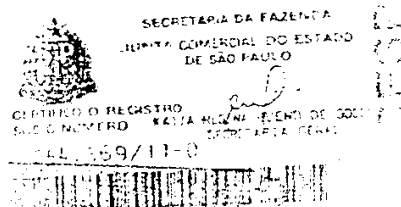

RENATO JOSÉ SANT'ANNA ROSA
Secretário

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


AKIRA HARASHIMA


HIROSHI ENDO


ICHIRO AHI



18874
AL-58-721





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200-3-190/2010

O Sistema Fieps - torna público a todos os interessados a licitação, na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "Menu Preço", nº 200-3-190/2010, cujo objeto é o registro de preço de MTR (MATERIAL DE TRATAMENTO DE ÁGUA) em ONNE, que será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2006. O recebimento das propostas, a abertura e os lances ocorrerão no ambiente da internet, encerrando-se o recebimento das propostas às 10:00 do dia 25/11/2010. O início da disputa de lances se dará às 10:00 do dia 26/11/2010. O Edital com todas as informações encontram-se à disposição gratuitamente no site <http://compras.sistemasfiep.org.br>. Maiores esclarecimentos através do e-mail luciano.boscai@boscai.org.br ou fax 51 3347-8544, na Gestão de Suprimentos - GESUP, de segunda a sexta-feira no horário das 14h às 17 horas.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2010.
LUCIANO BOSCAINI SOARES
Preposto

SISTEMA INDÚSTRIA (SESI/IN) E SENAI/IN)
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 38/2010

a) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa via web, para a realização da segunda onda de pesquisa de nível de maturidade em marketing junto aos 27 Departamentos Regionais do SENAI e a primeira onda de pesquisa de nível de maturidade em marketing junto aos 27 Departamentos Regionais do SENAI, para avaliar o nível de maturidade das atividades de mercado dos Departamentos Regionais do SENAI e do Sesi, tanto conforme disposto no Edital e seus Anexos. b) Data de abertura: 06/12/2010, às 14h. c) Local: SBN Quadra 01 Bloco C - 1º andar - Ala Norte - Ed. Roberto Simonsen (Edifício disponível). No site www.cni.org.br a partir da data desta publicação. Informações: (61) 3317-9027.

Brasília, DF, 16 de novembro de 2010.
SÉRGIO SALATINO SCHENKEL
Coordenador de Processo Permanente de Licitação

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA
E TRAUMATOLOGIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO - EDITAL SBT Nº 002/2010

Objeto: contratação de empresa para promoção do CONGRESSO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, em 16 de novembro de 2010, conforme descrito no Edital e em seu Anexo I - Especificação Técnica. Contratado: CAMPINAS IAYO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. CNPJ nº 02.918.919/0001-94. Valor: R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais). Vigência: 60 (sessenta) dias a partir de 08/11/2010.

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
CNPJ nº 33.164.021/0001-00 - NIRE nº 35.300.020/014
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2010

Data, Hora e Local: Realizada aos 04 dias do mês de maio de 2010, às 09:00 horas, na sede social da Tokio Marine Seguradora S.A. ("Companhia"), na Rua Sampaio Viana, nº 44 - 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Presenças: Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro Próprio de Presença os acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashina, que convidou o Dr. Agnaldo Libonati para secretariado. Deliberações: O Senhor Presidente declara aberta a Assembleia Geral Extraordinária convocando que o presente convoca para ser convocado, tendo em vista a necessidade de melhor adaptação a estrutura organizacional da Companhia às demandas do mercado, considerada sua estratégia de controle e de melhores práticas de governança empresarial. Passando ao item I da ordem do dia, o Senhor Presidente apresenta a proposta da reforma do Estatuto Social da Companhia, a qual consiste na criação do cargo do Diretor Executivo Comercial, remanejando da competência dos Diretores, bem como alterações nos artigos pertencentes ao Capítulo VI - Das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido. O Senhor Presidente comunica que em decorrência da aprovação supra, torna-se necessário a reforma do Estatuto Social da Companhia, seus artigos 13, 19, 25, 26, 28, 29, 41, 42, 43 e 44, bem como consequente remuneração do Estatuto Social para fim de adequação, passando a constar a seguinte redação: Artigo 13 - Após a Assembleia Geral Ordinária fixar o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, caberá ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre seus membros e os da Diretoria. Artigo 19 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo Técnico de Massificados, um Diretor Executivo Comercial e um Diretor Executivo de Sinistros, todos residentes no País. Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da Companhia; b) cumprir e executar o

presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; c) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços competitivos às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; d) implementar e coordenar a estratégia de marketing; e) implementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; f) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e o ordinário aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da Sociedade; g) a administração geral da área técnica de seguros não massificados da Sociedade, bem como a administração técnica das respectivas cartilhas de seguros. Artigo 26 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) substituir o Diretor-Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os processos financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os dados relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas; f) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade. Artigo 28 - Compete ao Diretor Executivo Comercial: a) implementar o desenvolvimento da produção da Sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisão dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; b) executar a estratégia de vendas de produtos da Sociedade. Artigo 29 - Compete ao Diretor Executivo de Sinistros: a) desenvolver, administrar e implementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) administrar a área de call center da Sociedade. Artigo 31 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações dos fluxos de caixa, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente. § 1º - Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano. § 2º - A Sociedade por proposta do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, poderá levantar balanços e demonstrações divididos, em períodos menores, desde que respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 204 combinado com o artigo 182, § 1º da Lei citada. Artigo 42 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que for de Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. Artigo 43 - O Conselho de Administração, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 42, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício. Artigo 44 - Os dividendos e o valor referente aos Juros sobre o Capital Próprio não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação do aviso de distribuição dos dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital. Após decidida a matéria, a proposta foi aprovada por unanimidade, decidindo-se pela reforma do Estatuto Social em vigor, bem como, consolidar o novo Estatuto, renomeando-o e transcrevendo o texto ao final da presente ata. Passando ao próximo item da pauta, como nada mais havia para ser tratado e como ninguém manifestou o desejo de usar a palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos desta Assembleia, lavrando-se no livro próprio a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo secretário e pelos acionistas presentes. Segue abaixo a consolidação do novo Estatuto Social: Estatuto Social da Tokio Marine Seguradora S.A. Título I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Tokio Marine Seguradora S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecendo às formalidades da legislação vigente. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, tanto como definidos na legislação em vigor. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Título II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 272.000.014,33 (duzentos e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta mil, quatorze reais e cinquenta e três centavos), integralmente realizado e dividido em 1.110 (mil cento e dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º - Os documentos representativos das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores, ou por 2 (dois) mandatos com poderes específicos. Título III - Da Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, em 31 de março de cada ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores, ou em caso legal. § 1º - A convocação será feita de acordo com o disposto no art. 124 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001. § 2º - A Diretoria poderá suspender, por prazo não inferior a 8 (oito) dias, antes da realização da Assembleia Geral, o registro de transferência de ações da Sociedade. § 3º - O instrumento de convocação, no caso

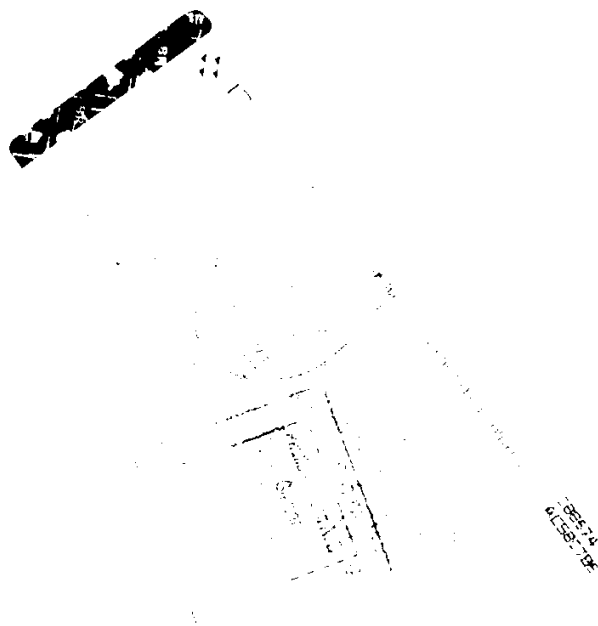
de representação do acionista por mandato, deverá ser entregue na sede social, até 3 (três) dias antes do respectivo convênio. Artigo 8º -

A Assembleia Geral será instalada, nos termos do Art. 125 da Lei nº 6.404/76, e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou substituído por ele designado e, na ausência destes, pelo Diretor Presidente da Sociedade. O Presidente da Mesa convidará um representante para secretariar os trabalhos. Artigo 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o art. 122 da Lei nº 6.404/76, com a nova redação dada pela Lei nº 10.303/2001, fixar o montante da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Título IV - Da Administração - Artigo 10 - São órgãos de administração da Sociedade: a) o Conselho de Administração; b) a Diretoria. Artigo 11 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado, sendo a representação da Sociedade privativa da Diretoria. Artigo 12 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria será de 3 (três) anos, mas estender-se-á até à revogação dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição. Artigo 13 - Após a Assembleia Geral Ordinária fixar o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, caberá ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre seus membros e os da Diretoria. Capítulo I - Do Conselho de Administração - Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, e qual designará, dentre eles, o Presidente, e por ele destituíveis a qualquer tempo. Artigo 15 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar o seu substituto ou o substituto de qualquer outro membro desse órgão, nos casos de impedimentos ou faltas temporárias, não o fazendo, caberá ao próprio Conselho tal designação. § 1º - Ocorrendo vago no Conselho de Administração, deverá ser imediatamente revocado o substituto. Artigo 16 - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de participar consecutivamente de mais de 2 (duas) de suas reuniões. § 1º - As substituições previstas neste artigo implicarão na suspensão das funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não na acumulação dos honorários e demais vantagens do substituído. Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu presidente ou por requerimento de dois de seus membros. Neste caso, sempre que houver pedido da Diretoria, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participarem da reunião a totalidade de seus membros. Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão, e em caso de empate, o seu presidente usará do voto de qualidade, que é obrigatório. Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios sociais; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) eleger e destituir os Diretores; d) localizar a pessoa dos Diretores, examina a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e qualquer outro ato; e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) escolher e destituir os auditores independentes; g) emitir parecer sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria à Assembleia Geral; h) deliberar sobre a distribuição das participações atribuídas aos seus membros e aos membros da Diretoria pela Assembleia Geral; i) deliberar sobre a aquisição, oneração, doação e alienação de bens imóveis e participações societárias de outras empresas e autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à efetivação da transferência de domínio; j) propor dividendos; k) ordenar o arquivamento no registro do comércio do Conselho de Administração que contém as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros; l) deliberar sobre a instalação e extinção do Comitê de Auditoria; m) contratar, destituir ou substituir os membros integrantes e fixar-lhes o modo de remuneração; n) resolver os casos extraordinários e omissos. Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes por ano, de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, convocada pelo Presidente ou quem seus vezes fizer e ainda a pedido da Diretoria. § 1º - Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo Técnico de Massificados, um Diretor Executivo Comercial e um Diretor Executivo de Sinistros, todos residentes no País. Artigo 20 - Na ausência temporária de qualquer Diretor caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto, e não o fazendo, caberá ao Conselho de Administração tal designação. § 1º - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, mas não na acumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito a voto dos substituídos. § 2º - No caso de vacância de cargo da Diretoria, deverá esta ser solucionada pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre o provimento do cargo vago se necessário para a sobrevivência do mínimo mínimo de que trata o caput deste artigo. § 3º - O Conselho de Administração poderá ser revocado, a partir do Conselho de Administração, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, com 2 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando da reunião participarem o Diretor-Presidente e pelo menos 2 (dois) Diretores. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros presentes e, no caso de empate, o Diretor Presidente usará o voto de qualidade, que é obrigatório. Artigo 22 -

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/assessoria.html>, pelo código 0003201011706204

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a





Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações do Conselho de Administração; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme a orientação do Conselho de Administração; c) apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos aos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) instaurar ou suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou no exterior; e) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; f) desenvolver e aprovar o programa da Sociedade e definir as respectivas competências e atribuições; g) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; h) outorgar procurações a agentes e mandatários, nos termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários; Artigo 23 - Além das que forem necessárias, a realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas; Artigo 24 - Observado o disposto no artigo 29 deste Estatuto, cada membro da Diretoria é investido de poderes para representar a Sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular; Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da Sociedade; b) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; c) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; d) implementar e coordenar a estratégia de marketing; e) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; f) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável a consecução regular dos objetivos sociais da Sociedade; g) a administração geral da área técnica de seguros nos massificados da Sociedade, bem como a administração técnica das respectivas cartéis de seguros; Artigo 26 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) substituir o Diretor-Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas cartéis de seguros; f) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe solidamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação da mesma; Artigo 28 - Compete ao Diretor Executivo Comercial: a) incrementar o desenvolvimento da produção da Sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e superveniência dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; b) executar a estratégia de vendas de produtos da Sociedade; Artigo 29 - Compete ao Diretor Executivo de Sinistros: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) administrar a área de call center da Sociedade; Artigo 30 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros; Artigo 31 - A Sociedade considerará-se obrigada quando representada pela Diretoria nos atos de contratação de bens móveis e imóveis, especificamente para sua utilização com cobertura de provisões técnicas; § 1º - Nos demais casos, a Sociedade considerará-se também obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; b) conjuntamente por um diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; § 2º - Nos atos de constituição de provisões e reservas, a Sociedade somente poderá ser representada: a) pelo Diretor Presidente, conjuntamente com outro Diretor, quando o mandato for outorgado para a prática dos atos que se refere o caput deste artigo; b) por 2 (dois) Diretores, quando o mandato for outorgado para a prática de atos ordinários de representação da Sociedade; § 3º - Salvo quando para um julgamento, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua cessação; Capítulo III - Do Conselho Fiscal Artigo 32 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente que, se for instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na conformidade legal; Artigo 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) a 5 (cinco) membros e suplentes, em igual número; § 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe conferir; § 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos ou faltas ou em caso de vaga pelas respectivas suplentes; Capítulo V - Do Comitê de Auditoria - Artigo 34 - O Comitê de

Auditoria é o órgão instituído por determinação do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, através da Resolução nº 118, de 2004, sendo instalado e funcionando de acordo com os ditames da referida resolução; § 1º - O Comitê de Auditoria exercerá suas atribuições e funções essenciais às companhias seguradoras, integrantes do mesmo grupo segurador; § 2º - O Comitê de Auditoria poderá ser extinto somente se a Sociedade não mais apresentar as condições contidas na Resolução CNSP nº 118, de 2004, dependendo ainda, de prévia autorização da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e, condicionada ao cumprimento de suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que foi extinguido seu funcionamento; § 3º - O Comitê de Auditoria reporta-se somente ao Conselho de Administração; Artigo 35 - O Comitê de Auditoria será instalado por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, ao qual caberá a nomeação de seus membros, em número mínimo de 03 (três) integrantes e, máximo de 05 (cinco), e terá um mandato de 05 (cinco) anos; § 1º - É inidôneo à função de integrante do Comitê de Auditoria: § 2º - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão, nesta Sociedade, após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior; Artigo 36 - A destituição e substituição de membros, bem como a renomeação dos mesmos, será de competência exclusiva do Conselho de Administração; Artigo 37 - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função; Artigo 38 - Suas atribuições do Comitê de Auditoria: a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; b) recomendar à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; c) revisar previamente a publicação, as demonstrações contábeis referentes aos períodos finais em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; d) avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, supervisionada, além de regulamentos e códigos internos; e) avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou pelos auditores internos; f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; g) recomendar à Presidência ou ao Diretor-Presidente da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; h) reunir-se, no máximo trimestralmente, com a Presidência ou Diretor-Presidente da Sociedade e com os responsáveis tanto pela auditoria independente como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas, os conteúdos de tais encontros; i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "f", supra, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Sociedade; j) reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da Sociedade, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e k) outras atribuições determinadas pela SUSEP; Artigo 39 - O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, sendo que, neste caso, não se exime de sua responsabilidade; Artigo 40 - O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres finais em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações previstas no art. 19 da Resolução CNSP nº 118, de 2004, Título VI - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido - Artigo 41 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações (transmissas): a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações dos fluxos de caixa, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente; § 1º - Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano; § 2º - A Sociedade, por proposta do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 204 combinado com o artigo 182, § 1º da Lei citada; Artigo 42 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendo, observado o que a respeito dispõe a Lei; e c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais; Artigo 43 - O Conselho de Administração, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância correspondente ao lucro "bruto" do artigo 42, desde que a importância correspondente seja retida da Conta de Lucros do Exercício; Artigo 44 - Os dividendos e o valor referente aos juros sobre o capital próprio não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, permanecerão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para

aumento de capital; Artigo 45 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados no Conselho de Valores Mobiliários. Tais auditores serão livremente escolhidos pelo Conselho de Administração; Título VII - Da Liquidação - Artigo 46 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei. Declaramos para os devidos fins, que a presente é fiel cópia da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apontadas. São Paulo, 04 de maio de 2010. Akira Harashina - Presidente da Mesa; Agnaldo Libonati - Secretário da Mesa; Tokio Marine Seguros S.A. Akira Harashina - Diretor Presidente; Issei Abe - Diretor Executivo; Acionistas: Tokio Marine Holdings, Inc. - (p.p. Akira Harashina), Ildiro Ishii, Hiroshi Endo, Akira Harashina, JUCI-SP - Registro 379.420/10-7 em 22/10/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 652/2010 -
CELIC/SUPRI/SEPLAG

A PREGOEIRA comunica aos interessados que o Resultado do Julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no quadro de avisos desta Central de Licitações, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "I", 5º andar, Edifício Ilumina Marinho Filho - Brasília/DF e no site: www.compras.df.gov.br/Processos/nº.663.000.372/2010_063.000.355/2010_063.000.338/2010_063.000.187/2009_063.000.195/2009 - FHB.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2010
LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 586/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG

A PREGOEIRA comunica aos interessados no Pregão acima citado, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de medição e de comunicação (batalha eletrônica e transceptor portátil), que foram classificados a proposta de preços nº 052.000.963/2010-PCDF e apenso nº 400.001.309/2009-5º JUS, que tem base no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/03, § 3º, do art. 27, do Decreto Federal nº 3.545/2005, a) que desclassificou a proposta de preços nº 2 - IBERROMA HOSPITALAR LTDA, inicialmente declarada vencedora do certame para o item 2, por não ter mantido a proposta apresentada para o referido item, sem prejuízo das penalidades previstas no Decreto 26.815/2006 e legislação pertinente; b) ficou convocada, para o item 2, as licitantes remanescentes, e seguir relacionadas: 3 - STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 1 - BOLLATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 7 - TELEFONICOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA, para que na data e horário 08h15min do dia 1º de dezembro de 2010, participem junto ao sistema e-compras, www.compras.df.gov.br, da sessão em que a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com o item 6.16 do edital. Declara-se que será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, no licitante que leve sua proposta desclassificada e demais interessados, conforme item 9 do edital e inciso "b" do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2010.
BARBARA HAMU

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 411/2010 -
CELIC/SUPRI/SEPLAG

A PREGOEIRA comunica aos interessados que o Pregão acima encontra-se aditado "line-die" tendo em vista pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Santiago Cima Imp. e Exp. Ltda quanto ao item 04, cujo o objeto é Recepção, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do Edital. Processos nº 011- 052.000.963/2010 - PCDF, 055.036.766/2010 - DETRAN, 112.002.881/2010 - NOVACAP, 113.004.956/2010 - DER, 113.007.146/2010 - DER e 400.000.442/2010 - SEJUS. Informações referentes ao cadastro no site, pelo telefone 061(61) 3312.3232.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2010.
VERÔNICA DE FRANCA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 776/2010 -
CELIC/SUPRI/SEPLAG

OBJETO: Aquisição de material laboratorial por meio do sistema de registro de preços para atendimento da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Logística e Infraestrutura de Saúde (Secretaria de Saúde). O licitante não proposita, placa para cultura de células, substituto de soro humano sintético, tubo de fundo côncavo, tubo de fundo côncavo, microplaca para micromanipulação gametas, microplaca para micromanipulação, haste para utilização de gametas e embriões, kit para verificação de embriões, meio de cultura, meio para capacitação experimental, meio para congelamento de sêmen com gema de ovo epitelial, meio para cultivo de embriões humanos até blastocisto, meio para cultura de embriões humanos, pipeta para congelamento sêmen, pipeta de Pasteur 9 pol. pipeta de transferência, placa para cultura de tecidos, ponteira, raça-placa para estocagem de palletas com nitrogênio líquido, solução da cruzinha tri-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.infraparaestrutura.df.gov.br>, pelo código 0001201011700205

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**MIXCAMP EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A.**

IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF nº 10.230.289/0001-99 - AVE 35.300,758.048

Condustil Participações S.A.**Condustil Participações S.A.**

148 556 (cento e quarenta mil, quinhentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, em conflito com o patrimônio líquido, e o balanço patrimonial da empresa, em 31 de dezembro de 2010, apresentando o seguinte montante:

BRAVO BEEF S.A

== AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO ==
PIRAMBEIRAS LTDA

PAE - Companhia Industrial de Petróleo para Automóveis,
em processo de requisição da CEFISOP e licitação de terrenos no
município para fabricação de peças automotivas. Expediente: Fundação SAE
Petrobras nº 240 (veja: "Jornal da Tarde" de 12/10/77).

Enviado eletronicamente por: ANTONIO YVES
 URL: <http://nir.tpij.ing.br:4421/g/Processos/Consulta>

Numero do documento: 191114133635628000

ORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/11/2019
 documents/list/).lawroomCur:101114122625

53137235

9 13:36:35

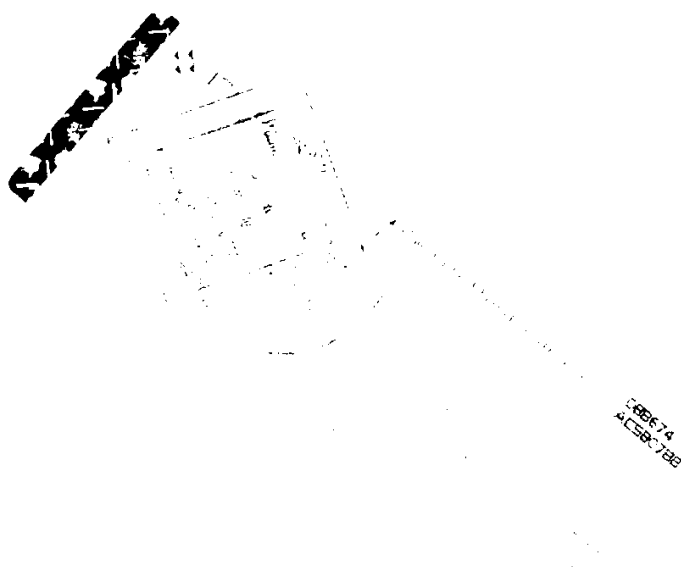
800000053137235

Num. 54002072 - Pág. 15

Enviado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/11/2019 13:36:35

://pje.tipe.ius.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111413363562800000053137235

ero do documento: 19111413363562800000053137235



= Socoterm Brasil S.A. =

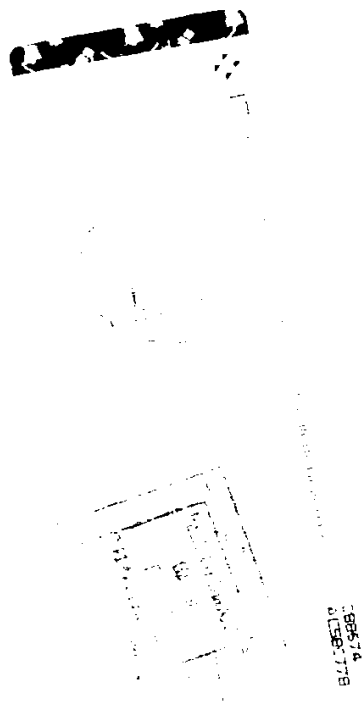
[illegible]ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 11 DE JUNHO DE 2008[illegible]

nº 57.934.713-0001-40; 2) Diferenciação
depois de um período de instabilidade e extinção.

[illegible]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A.G.O.AE

Vinculantes dos associados, a se reunirem em A.G.O.E., dia 18/10/96 às 14
sede da empresa, sdo. al. santos, 1293, cps 727/4, ap, a fim de tomar o conhecimento e de liberarem sobre a seguinte Ordem do Dia a) Item nº1 -
Diretoria; b)al e Dem das Contas de Lucros e Perdas do exerc. de 1996;
c)Ordem de pagamento das despesas com pessoal;



CNPJ nº 33.764.021/0001-00 - NIRE 35.300.021/014
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

[illegible]

1º - REAL SEGUROS S.A. é uma

[illegible]

C.N.P.J. nº 00.902.082/0001-60 - NIRE 353001

Sindicato dos Empregados no Comércio de Linharia

444

[illegible]



1

1

1



[illegible]

EXCERPT



688-74
4CSB-762



19111413363562800000053137235

19111413363562800000053137235





CNF JMF NR 33 164 021/0001-00 - NIRE 25.300 031.D

Contents

